

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 2578/80, 2860/80, 2414/80, 2875/80, 2876/80
2509/80, 2459/80 e 3243/80.

INTERESSADOS: E.E.P.S.G. "PROFº SEBASTIÃO INOC ASSUMPÇÃO
AREALVA E OUTROS

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal

R E L A T O R : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 336/81 CEPG APROVADO em 11 / 03 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados do solicitação a este Conselho de convalidação das matrículas dos seguintes alunos efetuadas em desobediência ao preceituado na Deliberação CEE nº 22/77.

PROCESSO CEE N° 2578/80 - DREB - 2612/80

E.E.P.G. "Emerg. da Fazenda Barra Bonita" / Arealva
Neuthon Besson Júnior - 1ª série - 1980

E.E.P.G. "Emerg. de Jacuba" - Arealva

Fabiane Aparecida Fabrício Bórnica - 1ª série - 1980

PROCESSO CEE N° 2860/80 - DRECAP-2 - 4444/80

E.E.A.P.G. "Prof. Moacyr Campos" - São Paulo
Gisele Machado Gato - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 2876/80 - DRE-7-Oeste - 3315/80

- Externato "Chapeuzinho Vermelho" - Osasco
Maria Paula Mingorance Ratti - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 2414/80

- Escola "Rio Branco" - Campinas
Claudia Roberto Brandão - 1ª série - 1979

PROCESSO N° 2875/80 - DRECAP - 1 - 3706/80

- E.E.P.G. "José Maria Meys" - São Paulo
Isabel Sumida - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 2509/80

- Externato "Irmã Teresa" - São Paulo
Woong Jin Lee - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 2459/80 - DREVP - 2941/80

- Escola de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho"/Jacareí
Luciana Maria de Brito Beraldo - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 3243/80 - DREC - 6050/80

E.E.P.G. (Isolada) do "Bairro Saltinho"/Campinas

Roberta Cristina Jorge de Oliveira - 1ª série - 1979

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77, publicada no D.O. de 30 de setembro de 1977, que assim dispõe:

"Artigo 2º - Excepcionalmente poderão ser matriculados alunos sem a idade fixada no artigo 1º desde que os interessados tenham recebido autorização do Conselho Estadual de Educação mediante requerimento, acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada, competência.

Parágrafo Único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data prevista para o início do ano letivo, sob pena de decadência de direito."

A solicitação em apreço não foi encaminhada a este Conselho no prazo fixado pela citada Deliberação, descumprindo-se, portanto, o disposto no artigo 2º.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através do Parecer CEE n° 330/79, que deve, portanto, ser aplicado neste caso quando diz:

"É nula, portanto, a matrícula do aluno efetivada com descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve a Secretaria da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade do aluno. Se desse processo se concluir que o aluno está em condições de cursar a 2ª série, fica autorizada sua matrícula nessa série; caso contrário, deverá retornar à 1ª série em 1979."

Os alunos em questão estão cursando em 1980 as séries irregularmente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar nulas as matrículas dos seguintes alunos efetuadas na 1ª série do 1º Grau, em descumprimento da Deliberação CEB nº 22/77:

PROCESSO CEE N° 2578/80 - DREB - 2612/80

E.E.P.G. "Emerg. da Fazenda Barra Bonita" - Arealva
Neuthon Besson Júnior - 1ª série - 1980

E.E.P.G. "Emerg. de Jacuba" - Arealva
Fabiane Aparecida Fabrício Bórnia 1ª série - 1980

PROCESSO CEB N° 2860/80 - DRECAP - 2 - 4444/80

E.E.P.S.G. "Prof. Moacyr Campos" - São Paulo
Gisele Machado Gato - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 2876/80 - DRE - 7 - Oeste - 3315/80

Externato "Chapeuzinho Vermelho" - Osasco
Maria Paula Mingorance Ratti - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 2414/80

Escola "Rio Branco" - Campinas
Cláudia Roberta Brandão - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N° 2875/80 - DRECAP - 1 - 3706/80

E.E.P.G, "José Maria Reys" - São Paulo
Isabel Sumida - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 2509/80

Externato "Irmã Teresa" - São Paulo
Woong Jin Lee - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 2459/80 - DREVP - 2941/80

Escola de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho" - Jacareí
Luciana Maria de Brito Beraldo - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 3243/80 - DREC - 6050/80

E.E.P.G. (Isolada) do "Bairro Saltinho"/Campinas
Roberta Cristina Jorge de Oliveira - 1ª série - 1979

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos a fim de determinar em que série deverão ser matriculados.

Relatório circunstanciado desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, indicando em que série foi autorizada a matrícula em 1980.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula dos alunos na 1ª série, pela inobservância do disposto no artigo 2º da Deliberação CEE nº 22/77.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1981

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto de Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-presidente no exercício
da Presidência